



RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº02/2023

De 02 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE, PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAD, do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução Nº231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, combinado com a Lei Municipal Nº 922, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO as responsabilidades do CMDCAD no **PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES** do município de Nossa Senhora da Glória/SE, normatizado nos termos da **RESOLUÇÃO/CMDCAD-NSG001/2023**, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares – **GESTÃO 2024/2028** será Coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAD, por meio de uma COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA (CEE);

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE**, que terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal Nº922, da Resolução nº231/2022 do CONANDA.

Parágrafo Único - A **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE**, será composta de 04 (quatro), observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCAD)			
NOME	ABRAÃO LINCOLN VIEIRA	CPF	169.966.235-53

Página 1





**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
II INCLUSÃO E CIDADANIA**

NOME REGIVANIA MACHADO GOIS MORAIS **CPF** 003.452.085-60

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
III SUSTENTÁVEL (CMDS)**

NOME JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA **CPF** 024.712.935-65

IV REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PROJETO LUZ DO SOL

NOME GICÉLIA SANTOS ANDRADE **CPF** 844.014.005-34

Art. 3º. Compete à CEE:

I - Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

II - Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III - Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Decidir a respeito da **Prova de Conhecimentos Específicos** sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à decisão de contratação ou não, de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;

VIII - Aprovar a constituição da **Comissão de Avaliação - CAV**;

IX - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia **01 de outubro de 2023**;

X - Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;

XI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da Escolha;





XII - Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XIII - Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares – GESTÃO 2024/2028;

XIV - Divulgar amplamente o Processo de Escolha à população, com o apoio do **CMDCAD** e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos;

XI – Decidir os casos omissos no Edital.

Parágrafo Único - Das decisões da **CEE** caberão recurso à Plenária do CMDCAD, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º. São impedidos de servir na CEO os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Parágrafo Único - Caso algum membro do CMDCAD venha a tornar-se impedido por conta do disposto neste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 5º. A publicidade ao Processo Unificado de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no DIÁRIO OFICIAL do Município, divulgação no site oficial (www.gloria.se.gov.br) ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio e outros meios de divulgação.

Parágrafo Único - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º. A **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE**, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.]

Art. 7º. Compete à Mesa Eleitoral;

I -Receber os votos dos eleitores;

II -Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;





III - Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução

II - Instalar a Mesa Eleitoral;

III - Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Mesário Eleitoral:

I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

Art. 11. Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE**.

Art. 13. Compete ao **CMDCAD**, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções que regulem o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recursos;

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e;

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas desta

Resolução.

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE**, por ele designada.





Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, na forma da legislação vigente.

Art. 15. Ficam revogadas todas disposições contrárias.

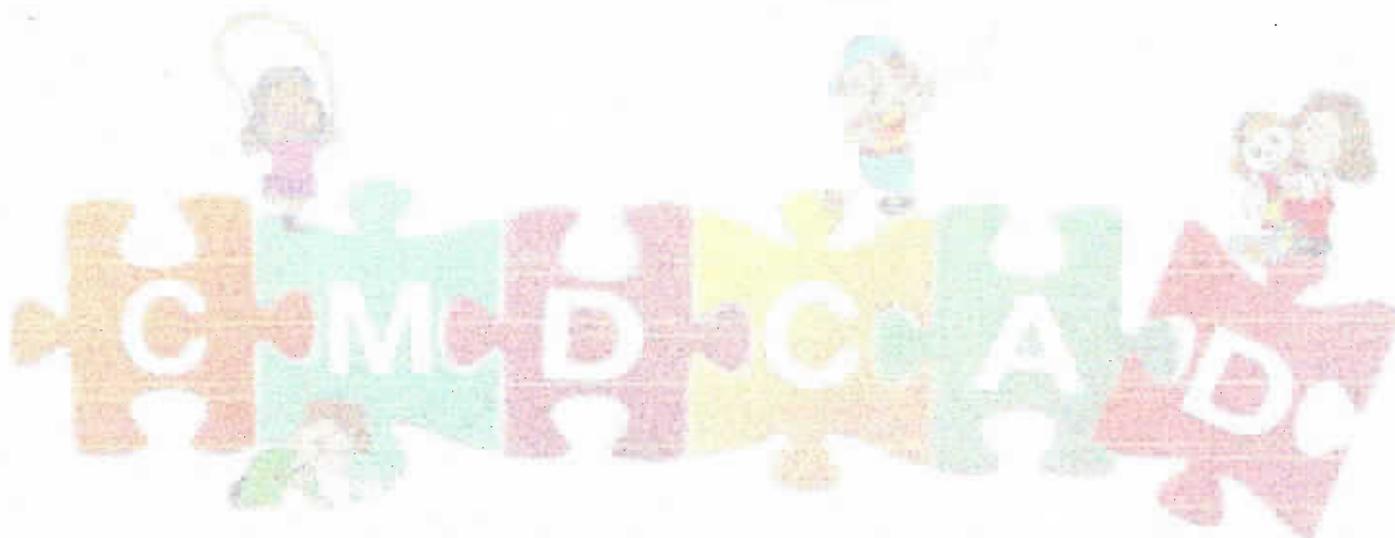
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 03 DE ABRIL DE 2023.

Abraão Lincoln Vieira
Abraão Lincoln Vieira

Presidente do CMDCAD

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

